



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2062/2022**

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Processo nº 0018529-90.2022.8.19.0002  
ajuizado por \_\_\_\_\_,  
representada por \_\_\_\_\_.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®)**, **Bissulfato de Clopidogrel 75mg**, **Sinvastatina 40mg (Sinvas®)**, ao alimento **leite em pó instantâneo**, e ao insumo **fraldas geriátricas**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostados às folhas 82 a 86, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1332/2022, emitido em 24 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época e ao quadro clínico que acometia a Autora – **Sequela de AVC isquêmico**.

2. Após a emissão do Parecer supracitado foi acostado Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (fls. 149 a 151), emitido em 22 de agosto de 2022, pelo médico \_\_\_\_\_. Em síntese, a Autora de 73 anos de idade, apresenta **sequela de AVC isquêmico e hemiparesia a direita**. Necessitando do uso contínuo e o mais breve possível dos medicamentos prescritos **Bissulfato de Clopidogrel 75mg** (31 comprimidos mensais) e **Sinvastatina 40mg** (31 comprimidos mensais). Foi informada a seguinte Classificação Internacional de doença (CID10): **I64 - Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº1332/2022, emitido em 24 de junho de 2022 (fls. 82 a 86).

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao quadro clínico PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1332/2022, emitido em 24 de junho de 2022 (fls. 82 a 86).

2. **Hemiparesia** é o termo geral que se refere ao grau leve a moderado de fraqueza muscular, ocasionalmente usado como sinônimo de paralisia (perda grave ou completa da função motora). Na literatura antiga, paresia geralmente se referia



especificamente a neurosífilis parética. "Paresia geral" e "paralisia geral" podem ainda trazer esta conotação. A paresia das extremidades inferiores bilateral é denominada paraparesia<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Em complemento ao quadro clínico PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1332/2022, emitido em 24 de junho de 2022 (fls. 82 a 86).
2. O **Clopidogrel** é um pró-fármaco e um de seus metabólitos é inibidor da agregação plaquetária. Está indicado para a prevenção secundária dos eventos aterotrombóticos, infarto do miocárdio (IM), acidente vascular cerebral (AVC) e morte vascular] em pacientes adultos que apresentaram IM ou AVC recente ou doença arterial periférica estabelecida; síndrome coronária aguda (SCA) e fibrilação atrial<sup>2</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

#### **Em atendimento ao despacho judicial (fl. 144), seguem as informações abaixo:**

1. No teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1332/2022, (fls. 82 a 86) destacou-se a necessidade **de emissão de novo laudo, o qual fosse descrito adequadamente os medicamentos que fazem parte da terapêutica da Autora, uma vez que houve divergência entre o princípio ativo pleiteado e o seu nome comercial no documento médico analisado (fl.24) - Clopidogrel 75 mg (Xarelto®)**.
2. Nesse sentido, foi acostado novo documento médico (fls. 149 a 151), **no qual consta que a Autora necessita do uso contínuo do medicamento Bissulfato de Clopidogrel 75mg.**
3. Diante do exposto, informa-se que o medicamento **Bissulfato de Clopidogrel 75mg está indicado** no tratamento da condição clínica da Autora.
4. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS informa-se que o **Bissulfato de Clopidogrel 75mg é fornecido** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme previsto no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das Síndromes Coronarianas Agudas** (Portaria nº 2994, de 13 de dezembro de 2011). Por conseguinte, as (CID-10): **I64 - Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico e G45 - acidentes vasculares cerebrais isquêmicos transitórios e síndromes correlatas** declaradas para a Autora **não estão autorizadas para o recebimento do referido medicamento pela via administrativa.**
5. Por fim, elucida-se que as informações relevantes acerca dos outros itens pleiteados na presente ação foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1332/2022, emitido em 24 de junho de 2022 (fls. 82 a 86).

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hemiparesia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.636](https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.636)>. Acesso em: 01 set. 2022.

<sup>2</sup> Bula do medicamento Clopidogrel por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BISSULFATO%20DE%20CLOPIDOGREL>>. Acesso em: 01 set. 2022.

Secretaria de  
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO**

**NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matr. 6502-9

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02